

Temas de Direito Constitucional

CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL PELO PROFESSOR JORGE MIRANDA, DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

A Faculdade de Direito da UFMG fez realizar, sob o patrocínio da Fundação Vale Ferreira, um Curso de Direito Constitucional, em nível de extensão, neste mês de maio.

A iniciativa constou de uma série de aulas-conferência, seguidas de debates e ministradas pelo insigne mestre da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e membro do Parlamento Português atual, Prof. Jorge Miranda, o qual teve atuação intensa na elaboração da própria Constituição em vigor naquele país amigo.

As sessões tiveram lugar no Grande Salão da Faculdade de Direito, para os participantes inscritos em número que atingiu mais de duas centenas. Foram realizadas, igualmente, sessões de exposição e debates no Curso de Pósgraduação da mesma Faculdade. Além destas, realizou-se uma outra, em colaboração com o Curso de Pósgraduação e a Fundação Brasileira de Direito Econômico, e na qual foi debatido o tema específico do Planejamento Econômico e Social na Constituição Portuguesa.

Constituiu uma autêntica festa universitária, de cultura e estudo, a série de aulas-conferência do ilustre mestre luso, tanto pelo brilhantismo de sua exposição e o conhecimento profundo da matéria abordada, como pela exatidão das respostas e explicações detalhadas oferecidas aos participantes.

Em nome da Faculdade de Direito da UFMG, o mestre português foi saudado pelo seu colega, catedrático de Direito Constitucional de nossa Escola, Prof. Raul Machado Horta, que na ocasião da abertura do Curso proferiu a saudação seguinte.

Saudação ao Professor Jorge Miranda

PROFESSOR RAUL MACHADO HORTA

Catedrático de Direito Constitucional da Faculdade
de Direito da U.F.M.G.

1. Foi com desvanecimento que recebi do Professor José Alfredo Baracho, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a grata incumbência para proferir as palavras de recepção ao ilustre Professor Jorge Miranda, no momento em que o nobre publicista inaugura o ciclo de conferências sobre a Constituição da República Portuguesa, de 02 de abril de 1976, honrando a Casa de Afonso Pena com a presença do festejado representante da Escola de Lisboa de Direito Público.

2. A rigorosa formação universitária do Professor Jorge Miranda revela que os estudos de Direito Público decorreram nele de vocação irresistível, que despontou no jovem estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e vem impregnando, de forma notável, as atividades do pesquisador, do Docente e do Homem Público.

A dissertação de licenciatura, datada de 1964, depois refundida durante o período do serviço militar na Reserva Naval, versa o atraente tema — “Contributo para uma teoria da inconstitucionalidade” —, pouco explorado na bibliografia portuguesa, o que refletia, certamente, as reservas que advinham de regra expressa da Constituição Corporativa de 1933 (artigo 123, parágrafo único), rebelde à técnica da limitação do Poder, representada pelo controle jurisdicional da constitucionalidade das leis. A dissertação de licenciatura abriu ao publicista o acesso aos degraus do magistério superior, que o Professor Jorge Miranda iniciou aos 26 anos de idade, exercendo as funções de Assistente do Instituto de Estudos Sociais,

nas cadeiras de Direito das Instituições Públicas e Instituições Sociais Internacionais. Daí passou à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, regendo, em diferentes períodos, a partir do ano letivo de 1969-1970, as cadeiras de Direito Constitucional, Introdução ao Estudo do Direito, Direito Internacional Público, Ciência Política e Direito Constitucional, em ininterrupta atividade de magistério, que se projetou, também, na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, na qual o ilustre conferencista leciona, com a visão ecumênica dos mecanismos constitucionais, a disciplina do Direito Constitucional Comparado.

O exercício intenso do magistério não prejudicou a produção de livros, de monografias, de artigos e de estudos, que são abundantes e atualizados. Para não infringir a regra que impõe brevidade à saudação de recepção, destaco, na bibliografia do Professor Jorge Miranda, o paciente e sistemático trabalho da coletânea *"Constituição Política e Diplomas Complementares"*, editado em Coimbra no ano de 1969, na fase inaugural da atividade docente na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo como co-autor o Professor Rui de Machete, e a recente dissertação de Doutoramento em Direito pela Universidade de Lisboa, intitulada *"A Constituição de 1976 — Formação, Estrutura, Princípios Fundamentais"*, editada em 1978. Na coletânea que reuniu a Constituição Portuguesa de 11 de abril de 1933 e sua copiosa legislação complementar, os autores, em Nota Introdutória, depois de lamentar que o texto constitucional não vinha exercendo a função pedagógica de instrumento de educação política, que Esmein, em obra clássica do Direito Público Francês, reputava inerente às Constituições Escritas, preconizaram, no período autoritário do Estado Novo Português, o desenvolvimento dos princípios do Estado Social de Direito.

"A Constituição de 1976" é obra do pensamento amadurecido do publicista e contém profunda interpretação da Constituição elaborada pelo poder Constituinte deflagrado pela Revolução de 25 de abril de 1974. No texto em referência, o Professor Jorge Miranda empreende a abordagem conceitual

do Direito Constitucional Revolucionário e Transitório, analisando a numerosa legislação constitucional revolucionária, posteriormente considerada, em parte apreciável, legislação ordinária, mediante o processo de desconstitucionalização regulado pelo inciso 2, do artigo 292 da Constituição de 1976; examina o direito anterior no seu contraste com a Constituição nova, à luz da solução fática da ruptura e da destruição do ordenamento constitucional anterior, e das soluções técnicas da revogação, caducidade e inconstitucionalidade superveniente das normas jurídicas anteriores, que se tornaram incompatíveis com a Constituição ulterior; estuda e esclarece, com a dupla autoridade do Professor e do membro da instituição, as funções da Comissão Constitucional, como órgão inserido no processo da declaração de inconstitucionalidade; fixa o conceito da Constituição instrumental; investiga a extensão das limitações impostas ao Poder Constituinte originário pelo titular do Poder Revolucionário e das que foram endereçadas ao órgão de revisão constitucional pela Constituição, operando o balisamento da competência do poder de reforma; explica a singular posição constitucional do Conselho da Revolução, forma renovada do Poder Moderador no constitucionalismo contemporâneo, “a chave de toda a organização política” dentro da estrutura do regime político português. Estes temas, e outros que são largamente desenvolvidos no excelente livro, fazem da dissertação de Doutoramento do Professor Jorge Miranda obra de consulta indispensável para compreensão das novas instituições políticas e do sistema econômico-social consagrado pela Constituição Portuguesa de 1976, vinculada à concepção europeia do Governo democrático, que pressupõe o pluralismo partidário e a preservação do *direito de oposição*.

3. Encarando o Direito processual como fenômeno social de massa, observou o Professor Mauro Cappelletti que muitos processualistas gastam o seu tempo e sua energia no exame de problemas abstratos e dogmáticos, que servem à elaboração de livros, mas nem sempre conduzem à compreensão e ao aperfeiçoamento do fenômeno social do processo (“*Giustizia e Società*” — Edizioni di Comunità, Milão, 1977). Se dirigirmos

a crítica de Cappelletti aos constitucionalistas, ela não se applicaria aos publicistas que tiveram a fortuna de projetar-se na vida pública, contribuindo, com o saber e a experiência, para o aperfeiçoamento das instituições políticas de seu país. No caso do ilustre conferencista, a atividade do publicista prolongou-se no homem público, o qual, como Deputado à Assembléia Constituinte, colaborou na confecção do documento constitucional que rege os destinos de Portugal, e o servidor da vida pública prossegue na atividade parlamentar do Deputado filiado ao Partido Popular Democrático.

4. Ninguém mais autorizado, portanto, para falar aos estudiosos aqui reunidos sobre a Constituição Portuguesa. A atual Constituição de Portugal, e nisso ela se parece com a Constituição Brasileira, não é uma Constituição breve. As nossas Constituições não são como a Constituição britânica — uma Constituição esparsa e fragmentária —, pois os ingleses “deixaram os fragmentos de sua Constituição no sítio em que a onda da história os havia depositado” (*E. Boutmy* — “*Estudos de Direito Constitucional*” — 2ª edição brasileira, pág. 4). Não são “Constituições breves e obscuras”, como queria o modelo napoleônico, para que o poder, menos embaraçado na sua ação, pudesse mais facilmente aprisionar a liberdade nos seus tentáculos asfixiantes. As Constituições de Portugal e do Brasil, são Constituições longas, sistemáticas e programáticas, pretendendo oferecer, de acordo com suas peculiaridades, as soluções e os remédios que a sociedade moderna reclama do Poder nesta hora de generalizada renovação dos equipamentos constitucionais.

5. A vossa presença nesta Faculdade de Direito nos faz evocar, Sr. Professor Jorge Miranda, a presença permanente de Portugal, a pátria de nossa origem, a nação a que nos achamos unidos pela língua comum, admirável instrumento de aproximação, de fraternidade e de compreensão. A vossa presença desperta a lembrança de vossa cidade natal, a velha e gloriosa cidade de Braga, que a linguagem de nosso povo celebra na antiga expressão — “velho como a Sé de Braga” —,

para indicar a coisa vetusta que se perde na poeira do tempo, como a vossa cidade, "fundada pelos romanos, ocupada pelos suevos, arrasada pelos árabes", que ressurgiu para tornar-se um dos marcos memoráveis da História de Portugal.

Pelos títulos da cultura, da política e da cidadania lusitana, sede benvindo, Sr. Professor Jorge Miranda, nesta Casa Brasileira, que constitui um prolongamento da vossa Casa Portuguesa.